

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA, PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO.

OBJETO DO PRESENTE REQUERIMENTO:

Pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária para instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos membros do Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis, FACE À PRÁTICA DE ATOS QUE CONFIGURAM GESTÃO IRREGULAR OU TEMERÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE.

C/C para o Conselho Fiscal.

Deve, de logo, ser ressaltado que o requerimento ora formulado, longe de qualquer possibilidade de ser visto ou tido como "politicagem" ou intriga da oposição, com o objetivo de desestabilizar o atual Conselho Diretor do Clube, há de ser acolhido como uma contribuição daqueles que sempre devotaram cuidado, zelo, respeito e, acima de tudo, lealdade ao Esporte Clube Vitória.

Assim, na qualidade de Membros do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, os subscritores da presente expõem e requererem a V.Sa. o que segue:

OS FATOS

Após terem acesso aos diversos contratos (em cópia) celebrados em nome do Esporte Clube Vitória, todos assinados pelo Presidente do Conselho Diretor e por seu Vice Presidente, os requerentes constataram que, lamentavelmente, o Conselho Diretor do Clube vem desrespeitando sagradas regras estatutárias de governança, de lisura, de transparência, de moralidade, e dos princípios *garantidores da* publicidade, da impessoalidade, da eficiência e da legalidade, vez que vários desses instrumentos contratuais foram celebrados em total desrespeito às cogentes regras de controle na assunção de despesas de qualquer natureza, de contratação de obras e de contratação de serviços, como está disposto no art. 72 do Estatuto antigo e no art. 70 do novo diploma estatutário.

Contratação ilegal, sem observância dos mandamentos estatutários, vem sendo uma prática. A regra tem sido o total desprezo pela legalidade!

Para começo, e já que os contratos aqui tidos como ilegais foram celebrados ainda na vigência do Estatuto anterior, vale destacar o que reza o art. 72 do referido diploma estatutário:

"Art. 72. As despesas de qualquer natureza e os contratos celebrados para obras e para prestação de serviços somente poderão ser feitos em obediência às normas seguintes:

- a) mediante tomada de preço para compras, obras ou serviços com valor entre 10 (dez) e 30 (trinta) salários mínimos;**
- b) mediante concorrência administrativa, quando o valor for superior a 100 (cem) salários mínimos.**

§ 1º A tomada de preços é o sistema em que os interessados, por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, apresentam proposta no prazo de 3 (três) dias; na concorrência, o prazo para as propostas é de 15 (quinze) dias, devendo o chamamento dos interessados ocorrer através de edital publicado ao menos uma vez em jornal local de grande circulação.

Na mesma direção caminhou o Estatuto atual, aprovado em 02 de abril de 2017, diferindo do anterior apenas em relação aos valores limites para definição de contratação pela modalidade "tomada de preço" ou pela modalidade "concorrência administrativa", já que pelo novo Estatuto os limites foram ampliados."

Em nome da necessária e indispensável objetividade, mesmo porque o descalabro administrativo, pelo que está na "boca do povo" já assumiu gigantescas proporções, e as insinuações que rondam o ambiente rubro-negro sobre a falta de seriedade são inimagináveis, merece especial destaque as condições contratuais literalmente impostas ao Esporte Clube Vitória no Contrato assinado com uma Empresa denominada de FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA.

Conheça, se já não o conhece, Sr. Presidente, o Contrato assinado com a FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA. Em nome da presunção da inocência, há de se admitir que V. Sa não teve oportunidade de acesso ao referido contrato. É o que se imagina, pois, do contrário, V. Sa. já teria tomado providências, e teria poupado os subscritores da presente, dessa incomoda missão de formular o presente requerimento. Esse contrato é, seguramente, o principal e o mais importante dos contratos examinados; o mais escabroso, moralmente, o mais escandaloso, do ponto de vista financeiro, altamente danoso e lesivo ao patrimônio do Clube.

É SIMPLEMENTE VERGONHOSO!

Esse Contrato firmado entre o Vitória e a empresa FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA, ao chegar ao conhecimento de todos os Conselheiros, ao conhecimento dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, e, especialmente, dos torcedores e sócios do Clube, deixará todos não apenas tristes, ou desolados ou mesmo perplexos. Com certeza, ficarão todos indignados, envergonhados, ou, quem sabe, enojados!

Uma contratação de estarrecer! Veja, Sr. Presidente:

- PRAZO DO CONTRATO:

48 meses

- OBJETO:

"Administração do PST (Programa Sou Mais Vitória), de titularidade do CONTRATANTE por meio de integração do mesmo com o sistema intitulado Futebolcard. Caberá, ainda, à FUTEBOLCARD, com exclusividade, a comercialização de ingressos aos torcedores em

geral, para as partidas realizadas no Complexo Esportivo (Partidas ou eventos) em todos os setores do mesmo, por meio físico ou digital, assim como gestão de acesso ao público."

- REMUNERAÇÃO:

a) 20% do SMV, cuja receita estimada para o exercício 2017, segundo o Orçamento aprovado, será de 4.902.064,00 (quatro milhões novecentos e dois mil e sessenta e quatro reais, o que significa uma remuneração de R\$980.041,28 (novecentos e oitenta mil quarenta e hum reais e vinte e oito centavos). Tal remuneração, prevista para apenas um ano de contrato, quando multiplicada por 4 anos, que é o prazo do contrato, resulta no valor contratual de R\$3.920.165,12 (três milhões novecentos e vinte mil cento e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Pasme, senhor Presidente! O Conselho Diretor do Clube ousou contratar uma Empresa, sem licitação, para levar 20% de uma receita que já está garantida. Essa empresa não precisa fazer mais nada!

b) 8% do VALOR BRUTO DA BILHETERIA, cuja receita estimada para o exercício 2017, segundo o Orçamento aprovado, será de 2.917.500,00 (dois milhões novecentos e dezessete mil e quinhentos reais, significa uma remuneração de R\$233.400,0 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos reais). Tal remuneração, prevista para apenas um ano de contrato, quando multiplicada por 4 anos, que é o prazo do contrato, resulta no valor contratual de R\$933.600,00 (novecentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

c) GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO: R\$15.000,00 (quinze mil reais) por mês, mais R\$5.000,00 (cinco mil reais) por jogo. 02 (dois) jogos, em média, por mês, proporcionam R\$10.000,00 (dez mil reais), valor mês. Portanto, garantia mínima de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, portanto. Esse valor multiplicado por 12 meses, dá um total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, que multiplicado por 4 anos, totaliza um contrato com garantia mínima de R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

d) Há, também, no referido contrato, outros pinduricalhos que deverão gerar mais receita. É só examinar detidamente o referido instrumento.

O fato é que, somadas, as duas principais remunerações alcançam quase R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

- CLÁUSULA PENAL, POR RESCISÃO IMOTIVADA (SÓ POR PARTE DO VITÓRIA!):

Como se não bastasse entregar a um terceiro expressiva parcela do patrimônio do Clube, o Conselho Diretor ainda aceitou a imposição de cláusula penal leonina e unilateral. Eis o que estabelece o contrato no particular da cláusula penal:

Para o Clube rescindir o contrato, sem justa causa, ele está obrigado a conceder aviso prévio de 90 (noventa) dias, e, além disso, pagar uma multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) dos valores já recebidos pela Futebolcard multiplicado pelo número de meses restantes até o final do prazo do contrato; ou pagar o sêxtuplo da soma dos valores devidos à Futebolcard no período mensal que se verificar a maior remuneração. Adicionalmente, ainda, ressarcir a Futebolcard pelos investimentos feitos em equipamentos.

Tem mais: Há uma cláusula assegurando à FUTEBOLCARD o direito de preferência para renovação do contrato, desde, claro, que nas mesmas bases e condições oferecidas por terceiros.

Senhor Presidente. Esse é o um dos exemplos de contrato celebrado sem qualquer preocupação com as regras estatutárias que foram edificadas como sustentáculos da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e da legalidade, e que

devem imperar na gestão do Clube. A observância desses pilares é exigência do novo Estatuto, aliás algo já consagrado desde o Estatuto anterior.

Uma contratação dessa monta, sem passar pelo processo licitatório previsto no Estatuto, revela o descaso e o descompromisso do Conselho Diretor com a saúde financeira do Clube.

Mas não é só esse. Outros tantos contratos, tratados com o mesmo descuido, com a mesma falta de atenção, com o mesmo desrespeito, já são do conhecimento de quase todos, já são objeto de indignação de muitos, mas, também, já são motivo de preocupação de alguns dos (ir)responsáveis por essas espúrias contratações e, por conseguinte, por tudo que de mal vem ocorrendo na ilusória gestão profissional prometida.

Porém, para não cansar V. Sa., Senhor Presidente, esse caso basta! Ele é o símbolo da falta de compromisso da atual administração com tudo aquilo que ela pregou durante a sua campanha eleitoral e, o que é pior, é a negação do discurso da “eficiência” e da “profissionalização” que, em vão, os atuais administradores tentam passar para a opinião pública.

Cabe, destacar também, o contrato com a Empresa PENSE MARKETING PROMOÇÕES LTDA, tudo indica ligada ao Grupo SOLVER, cuja contratação revela mais um exemplo de ilegalidade e, acima de tudo de desrespeito. Um contrato de 12 meses, que tem como objeto “gestão de redes sociais e links patrocinados, serviços de assessoria de marketing digital e serviço de desenvolvimento de peças publicitárias”, com valor mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), representando um valor global de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), também jamais poderia ser firmado sem o prévio processo licitatório.

Há outros tantos contratos em idêntica situação, ou seja firmados sem observância do processo licitatório, que já são do conhecimento de muitos. Porém, os contratos com a FUTEBOLCARD e com PENSE MARKETING PROMOÇÕES LTDA, são mais do que suficientes para demonstrar e comprovar a procedência do presente requerimento, e para justificar a necessidade de convocação de AGE para o que fim aqui apontado.

Reza o atual Estatuto do Clube em seu art. 22:

Art. 22. Os membros eleitos para o exercício de cargos ou funções diretas de qualquer dos órgãos do Clube serão responsabilizados por omissão, excesso de mandato, ou qualquer outra transgressão que praticarem, inclusive pelas despesas que realizarem além dos limites autorizados, ou em fins que se afastem dos objetivos do VITÓRIA.

No Estatuto anterior, a mesma regra estava contemplada, lá em seu art. 21.

Omissão, excesso de mandato, e outras transgressões, restam comprovadas. Tudo fruto de um irresponsável processo de loteamento de cargos, de um condenável processo de favorecimento de pessoas, sem observância de critérios técnicos ou profissionais, em patente negativa das promessas de campanha. Despesas de milhões de reais já assumidas, sem o mínimo respeito ao Estatuto, já estão caracterizadas e consumadas. O que fazer em relação a essas já consumadas? Talvez nada! Bancar o “tombo” e assumir o prejuízo, muito provavelmente. Mas, se em cinco meses já temos esse triste retrato, tamanho estrago, o que esperar para os próximos 30 (trinta) meses, se nada for feito já?

Algo deve ser feito para evitar que o mal cresça!

ASSIM, competindo à Assembléia Geral a atribuição de destituir o Conselho Diretor por gestão irregular ou temerária, na forma do art. 25, inciso IV, do estatuto social em vigor, e, diante da gravidade da conduta perpetrada pelo Conselho Diretor do clube, os subscritores rogam a V. Sa. que sejam adotadas as providências estatutárias necessárias, mediante a convocação de AGE com a seguinte ordem do dia:

- Tomar conhecimento das graves denúncias caracterizadoras de gestão irregular ou temerária, e, por conseguinte, **DELIBERAR** sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos membros do Conselho Diretor, com a urgência que o caso requer, **FACE Á COMPROVADA GESTÃO IRREGULAR OU TEMERÁRIA.**

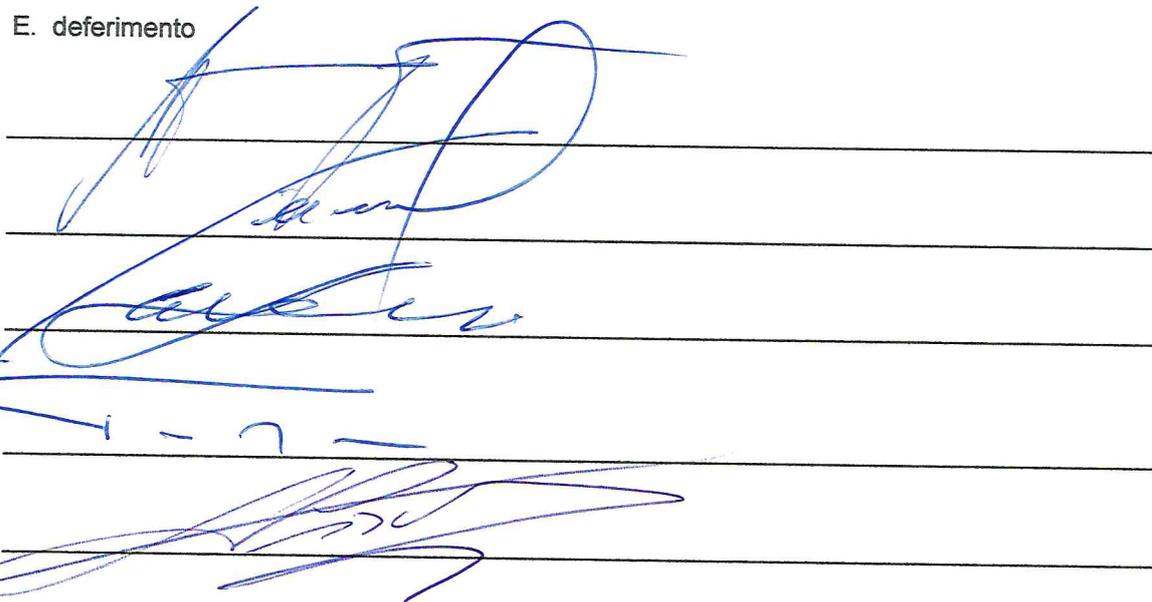
- Ainda, através do presente, os requerentes querem deixar patenteado que eventual e improvável recusa em atendê-los, *os mesmos* não pouparão esforços para que seja adotada a medida prevista no art. 26 da Lei do PROFUT (Lei 13.155/2015), levando à cabo a proposta de mobilização de não menos do que 15% dos associados com direito a voto, para que seja efetivada, em regime de **AUTO CONVOCAÇÃO**, a realização da AGE aqui solicitada, de modo que venham a ser apuradas não só as irregularidades até aqui apontadas, como também as que se sucederem, sejam elas decorrentes de ação ou de omissão dos gestores do Clube, *contra os dirigentes que tenha ou que venha por ação ou omissão.*

O REQUERIMENTO.

Pelo exposto, demonstrado à sociedade a efetiva configuração de atos de gestão irregular ou temerária e de completo desrespeito ao Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, requerem a V. Sa. que se digne em convocar, com extrema urgência, AGE-Assembléia Geral Extraordinária dos sócios do Esporte Clube Vitória, com o fim específico de **DELIBERAR** sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos membros do Conselho Diretor, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis, **FACE Á COMPROVADA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO IRREGULAR OU TEMERÁRIA.**

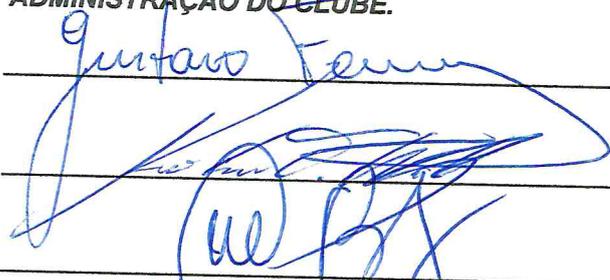
Salvador, 12 de junho de 2017.

E. deferimento

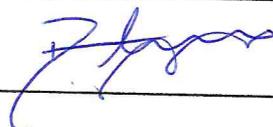
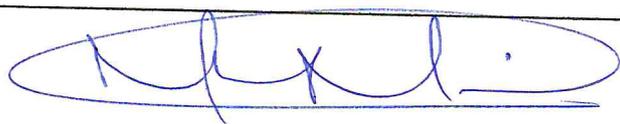


The image shows four horizontal lines, each with a handwritten signature in blue ink written over it. The signatures are stylized and cursive. The first signature is the largest and most prominent, followed by three smaller ones below it.

Continuação das assinaturas no requerimento dirigido Ao Presidente do Conselho Deliberativo de convocação de Assembléia Geral Extraordinária para instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos membros do Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis, FACE À PRÁTICA DE ATOS QUE CONFIGURAM GESTÃO IRREGULAR OU TEMERÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE.



CESAR MARIAVETTI BRAGA



PROCURADOR ALEXI PORTELA JR